**DECRETO Nº 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

 **Institui o Projeto FISIOCASA – “Levando Fisioterapia ao seu bairro” e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Araruama ,** no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e em atenção ao que preceitua o art. 8º da Lei nº 2448 de 30/12/19,

 **Considerando** , a necessidade de implantação de projetos de saúde que melhorem o atendimento à toda população ;

**Considerando** que a cidade de Araruama possui uma extensão territorial de 638 km², o que motivou o projeto , que visa levar atendimento de fisioterapia aos bairros, facilitando assim o acesso de nossa população ao tratamento;

**Considerando** a necessidade de oferecer atendimento de saúde digno para os munícipes que necessitem de tratamento fisioterapêutico ;

**Considerando** a grande demanda do serviço de fisioterapia,

 **D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Fica revogado o Decreto nº 013 de 21 de janeiro de 2019.

**Art 2º-** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o **PROJETO FISIOCASA,**  transformando a casa de fisioterapeutas em núcleo de atendimento de serviços de fisioterapia aos munícipes de Araruama que necessitem do tratamento nos bairros, com o devido encaminhamento médico.

**Parágrafo Único:** O projeto instituído pelo presente Decreto é destinado exclusivamente a fisioterapeutas.

**Art. 3º** - Para fins de atendimento do presente projeto, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, locará imóveis residenciais para funcionamento das “FISIOCASAS”, concedendo subsídio mensal a título de aluguel dos referidos imóveis.

**Parágrafo Único** - O valor do subsídio mensal para a locação do imóvel será de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**Art 4º**- Os fisioterapeutas interessados em participar do projeto, deverá inscrever-se no mesmo, e serão considerados pré – requisitos para a inscrição:

**I – FISIOTERAPEUTA**

1. Diploma ou certificado de conclusão do curso, comprovando sua condição profissional.
2. Documento de Identidade
3. CPF
4. Certidão criminal (nada consta)

**II – IMÓVEL**

1. – Escritura de compra e venda e/ou certidão de posse, ou documento similar.
2. – Contrato de locação do imóvel em nome do profissional, em caso de ser inquilino, atestando que o mesmo reside no imóvel .
3. Espaço físico adequado para implantação da FISIOCASA.

**Art. 5º -** Cada FISIOCASA deverá atender no mínimo 20 (vinte pacientes) por dia, cujo funcionamento será das 8 às 18 horas, de segunda à sexta, com pausa de 1 (uma) hora de almoço.

**Art. 6º** – Após inscrição prévia, e devida avaliação documental tanto do fisioterapeuta quanto do imóvel, o imóvel será vistoriado por técnicos especializados da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que emitirão certificado de vistoria, atestando a aprovação ou não do mesmo para atendimento do projeto.

**Art. 7º** - A municipalidade disporá aos participantes do projeto, o seguinte:

1. Coordenação de Fisioterapia
2. Orientação profissional
3. Equipamentos
4. Manutenção técnica dos equipamentos.

**Parágrafo Único** - Os equipamentos serão disponibilizados em regime de comodato.

**Art. 8º** - Ao fisioterapeuta inscrito e aprovado no projeto, caberá o seguinte:

1. Ministrar o tratamento indicado ao paciente.
2. Manter ficha cadastral e de controle de cada paciente.
3. Expedir comprovante de atendimento devidamente atestado pelo paciente.
4. Elaborar relatório mensal de atendimento da FISIOCASA, emitindo análises visando o constante aprimoramento do projeto.
5. Zelar pelo equipamento disponibilizado, mantendo-o em bom estado de conservação.
6. Manter a FISIOCASA em excelentes condições de asseio e habitabilidade.
7. Permitir o livre acesso de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde nos dias e horários de funcionamento da FISIOCASA

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Saúde fará avaliações periódicas da FISIOCASA, emitindo relatórios sobre as mesmas, e atestando sua funcionalidade.

**Parágrafo Único**: Caso a FISIOCASA, esteja em desacordo com as normas do projeto, ou não esteja prestando seus serviços à contento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o contrato unilateralmente, sem que haja qualquer forma de pagamento a título de multa ou indenização, o quaisquer obrigações da municipalidade em relação ao imóvel e/ou fisioterapeuta.

**Art. 10** - A FISIOCASA terá um padrão visual definido pela Prefeitura Municipal de Araruama, que se responsabilizará pela caracterização dos imóveis ao projeto.

**Art. 11** – A divulgação do projeto, bem como encaminhamento dos pacientes ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araruama, através da Secretaria Municipal de Saúde.

 **Art. 12** -Os recursos matéria deste Programa, correrão a conta da dotação orçamentária específica oriunda do FUMSA – Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 13 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

 **Gabinete da Prefeita, 06 de janeiro de 2020.**

**Lívia Bello**

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**